



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A COMITÊ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA LEI MUNICIPAL 194/98 DE INCENTIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS AMADORES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paragominas/Pa., no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 194/1998, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Paragominas, a criação de um Comitê de avaliação Técnico da Lei municipal 194/1998 de Incentivo Fiscal Para Realização de Projetos Esportivos Amadores, a ser concedido à pessoa jurídica ou física, residente no Município de Paragominas.

**Art. 2º.** Para fins dessa Decreto Municipal, considera-se:

- I. Incentivador: Toda pessoa física ou jurídica que incentiva o esporte amador conforme disciplina o art. 3º da Lei Municipal nº 194/1998;
- II. Proponente: Todo atleta, associação ou agremiação praticante de esporte amador;

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA LEI MUNICIPAL 194/98 DE INCENTIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS AMADORES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA.**

**Art. 3º.** Conforme art.5º, §1º, §2º, §3º e §4º da Lei Municipal 194/98 o comitê será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros indicados por entidades de classes representativas do setor desportivo, e 04 (quatro) indicados pelo poder executivo municipal. Todos com comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área desportiva. Essa escolha se faz necessária para que haja uma melhor avaliação bem como uma fiscalização técnica dos projetos que serão apresentados para o comitê municipal técnico avaliador da referida lei.

**§1º.** As entidades de classe serão oficializadas a indicarem seus membros, através de expediente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

**§2º.** Se eventualmente houver recusa das entidades de classes representativas do setor desportivo em indicar seus membros, ou na ausência de resposta a indicação, o comitê será composto apenas pelos indicados do poder executivo municipal.

**§3º.** A nomeação e designação do comitê será instrumentalizada via Decreto Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA LEI MUNICIPAL 194/98 DE INCENTIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS AMADORES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA.**

**Art. 4º.** Cabe ao Comitê de Avaliação Técnica da Lei Municipal 194/98:

I. O Comitê de Avaliação Técnica poderá averiguar, indicar, aprovar/rejeitar, revisar, fiscalizar, acompanhar e/ou atuar e Avaliar os Projetos que serão beneficiados pela Lei Municipal 194/98.

**§1º.** O acompanhamento será realizado por meio de monitoramento, mediante comprovação da execução pelo proponente devidamente beneficiado pela Lei 194/98 ao longo do projeto, e da disponibilidade de informações de consumo, contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no plano de execução.

**§2º.** A análise também se dará por sistema de verificação de planilhas orçamentárias de controle disponibilizadas pelas empresas, que fará a indicação daqueles projetos que foram aprovados pelo Comitê de Avaliação Técnica Municipal.

**§3º.** Em caso de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades, o projeto poderá ser encaminhado ao Comitê de Avaliação Técnica Municipal para análise de alcance de resultados, que atuará nos desvios apontados por denúncias, podendo o proponente ser notificado para que apresente esclarecimentos no prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de imediata suspensão da execução do projeto.

**§4º.** Quando o proponente deixar de realizar alguma comprovação prevista no § 1º, o Comitê de Avaliação Técnica Municipal o notificará, uma única vez, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a situação do projeto, sob pena de registro de inadimplência e cancelamento do mesmo.

**§5º.** Verificados indícios de vantagem financeira ou material ao incentivador durante a execução do projeto, notificar-se-á o proponente para que apresente esclarecimentos em prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de imediata suspensão do projeto.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

II. O Comitê de Avaliação Técnica Municipal poderá realizar visitas ou encontros técnicos com o objetivo de orientar o proponente quanto à correta utilização dos recursos repassados e regular execução das etapas previstas, além de prestar esclarecimentos acerca da legislação aplicável a projetos esportivos.

III. O Comitê de Avaliação Técnica Municipal poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar acompanhamento da execução do projeto, por meio de vistoria *in loco*, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da sua evolução física e financeira, por atuação definida a partir de amostragem ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias, quando será emitido relatório circunstanciado e conclusivo, contendo as informações colhidas pelos técnicos durante a realização dos trabalhos, bem como as orientações repassadas ao proponente.

§1º. As vistorias serão realizadas diretamente pelo Comitê de Avaliação Técnica Municipal.

§2º. Na hipótese de realização de vistoria *in loco* do projeto, a imposição de obstáculos ao livre acesso da equipe às entidades inspecionadas, o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios, bem como quaisquer condutas que visem inviabilizar total ou parcialmente o referido acompanhamento ensejarão o registro de inadimplência do proponente.

IV. Quando o Comitê de Avaliação Técnica após perícia avaliar e perceber que o bem doado possui valor menor ao declarado pelo doador, para efeitos fiscais prevalecerá o valor atribuído pela perícia, conforme apresentação de comprovantes de notas fiscais ou orçamentos que legalizem o referido valor do bem doado, o Comitê de Avaliação Técnica poderá de igual forma impugnar o projeto/notas/prestação de contas/ orçamentos que não atendam as especificações da Lei Municipal 194/98.

V. A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá delegar ao Comitê de Avaliação Técnica a competência para realização de perícias para que sejam apuradas a autenticidade das informações a respeito dos projetos proponentes a lei Municipal 194/98.

**Art. 5º.** Para fins do §5º do inc. I do art. 4º, não configuram vantagem financeira ou material, as seguintes práticas:

I. Ações adicionais realizadas pelo patrocinador, pelos proponentes ou pelos captadores destinadas à prospecção comercial, programas de relacionamento, ampliação da divulgação ou promoção do patrocinador e de suas marcas e produtos, desde que com a comprovada anuência do proponente e custeadas com recursos não-incentivados;

II. Fornecimento de produtos ou serviços do incentivador ao projeto esportivo amador, desde que comprovada a maior economicidade ou exclusividade;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

- III. Concessão de acesso a treinos, apresentações, visitas ou quaisquer atividades associadas ou não ao projeto esportivo;
- IV. A comercialização de produtos e subprodutos do projeto esportivo em condições promocionais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APROVAÇÃO, TRAMITAÇÃO E OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE**  
**INCENTIVO FISCAL.**

**Art. 6º.** O patrocinador será beneficiado pelo incentivo fiscal mediante instrumento de doação a ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos, respeitando caráter de irrevogabilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

I. Para a obtenção do Certificado de Incentivo Fiscal, deverá o incentivador apresentar ao Comitê cópia do projeto esportivo amador, explicitando os objetivos e recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

II. Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham manifestação escrita da intenção dos contribuintes incentivadores de participar do programa.

III. Aprovado o projeto, o Executivo Municipal autorizará e providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção de incentivo fiscal, também no prazo máximo de trinta dias.

IV. Os certificados aprovados deste Decreto terão, para sua utilização, validade de um ano a contar de sua expedição, adotada correção mensal pelos mesmos índices aplicados na correção do ISS e o IPTU conforme art.1º, §2º da Lei 194/198.

V. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte amador poderão ter acesso, todos os níveis, à documentação referente aos projetos esportivos beneficiados.

VI. As obras e resultados dos projetos esportivos beneficiados serão apresentados, prioritariamente, no âmbito Municipal, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Paragominas.

VII. Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos na lei poderá ser feita através do qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Comitê de Avaliação terá um prazo mínimo de trinta dias para apreciar e formular parecer sobre cada projeto, contados da data de apresentação do mesmo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

**CAPÍTULO V**  
**DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS PROPONENTES.**

**Art. 7º.** Constituem como obrigações dos proponentes que tiveram seus projetos aprovados pelo Comitê de Avaliação Técnica:

I. Os proponentes deverão destinar 100% (cem por cento) dos recursos captados para desenvolver os projetos contemplados pela Lei 194/98.

II. A apresentação de Plano de Trabalho inicial ao incentivador para captação do recurso;

III. Relatório após conclusão do primeiro semestre ao Comitê de Avaliação e ao seu respectivo incentivador, das ações e destinações dos recursos e as áreas para os quais foram destinados;

IV. Em caso de associação ou agremiação, fica vedada a cobrança, exigência ou outro meio de captação de recursos de seus próprios associados ou agremiados, atletas ou participantes de projetos beneficiados pela lei, para a mesma finalidade a qual se captou o recurso da incentivadora, sob pena de suspensão da captação de recurso nos moldes da Lei Municipal nº 194/1998, por prazo de 01 (um) ano, através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal, garantida a sua ampla defesa e contraditório antes da sanção, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias uteis a contar da intimação para prestação de esclarecimentos;

V. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, relatório final que contemple a síntese das seguintes informações, em plena conformidade com eventuais fiscalizações, orientações e ajustes autorizados pelo Comitê de Avaliação:

a) Comprovação da realização do objeto proposto, acompanhada das evidências de sua efetiva realização;

b) Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho;

c) Comprovação dos produtos e serviços adquiridos com o recurso, por meio de exemplar de produto, apresentação de fotos, listas de presença, arquivos digitais, registro audiovisual, entre outros compatíveis com a natureza dos produtos;

d) Descrição das etapas de execução do objeto com os respectivos comprovantes das despesas realizadas, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Execução e na Planilha Orçamentária e respectivos ajustes autorizados pelo Comitê de Avaliação Técnica Municipal;

**§1º.** Caso o proponente deixe de apresentar o relatório final no período indicado no inciso IV deste artigo, ou tenha o mesmo sido reprovado, será suspensa a sua captação de recurso nos moldes da Lei Municipal nº 194/1998, por prazo de



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

01 (um) ano, através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal, garantida a sua ampla defesa e contraditório antes da sanção, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias uteis a contar da intimação do transcurso do prazo de apresentação ou da desaprovação de contas;

**CAPÍTULO VI**  
**DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS INCENTIVADORES.**

**Art. 8º.** Constituem como obrigações dos incentivadores que tiveram obtido o Certificado de Incentivo Fiscal a prestação de contas ao final de cada projeto beneficiado.

**§1º.** A sua não apresentação, ou a desaprovação da prestação de contas, resultará em cassação do Certificado de Incentivo Fiscal, e consequente cobrança dos tributos eventualmente isentados.

**§2º.** Será multado em dez vezes o valor do incentivo o incentivador que não comprovar a correta aplicação do disposto da Lei 194/1998, por dolo, desvio de objetivos ou de recursos.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS,**  
**Estado do Pará, em 18 de outubro de 2021.**

  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas